

DESIGNAR o **Exmo. Sr. Juiz Rafael José de Menezes** para coordenar a estrutura unificada da Secretaria Móvel de Processos Físicos.

Publique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 03 de setembro de 2016.

**Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**  
Presidente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 21 DE 03 DE SETEMBRO DE 2016**

**EMENTA:** Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico- PJe nas Câmaras Cíveis e nas Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

**O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais cíveis;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, de forma que se apresenta plenamente viável a sua implantação no 2º grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece o ano de 2017 como prazo final para a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe em todo o Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

**Art. 1º** Implantar o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito das Câmaras Cíveis e das Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observando o seguinte cronograma: **Parágrafo Único.** Haverá divulgação deste cronograma na página principal do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a qual deverá ser mantida durante 30 (trinta) dias ininterruptos.

Câmaras	Data da Implantação	Classes Processuais
Cíveis	31.10.2016	Apelação(198), Apelação/Remessa Necessária (128), Mandado de Segurança(120), Habeas Corpus(1269), Habeas Data(110), Agravo de Instrumento(202) e Conflito de Competência (221)
Direito Público	01.12.2016	

**Art. 2º** Após a sua implantação, a ação originária, o recurso, a remessa necessária de processos eletrônicos, e seus respectivos incidentes, de competência das Câmaras Cíveis e das Câmaras de Direito Público somente serão permitidos através do Sistema Processo Judicial Eletrônico-

PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observando o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Instrução.

**§ 1º** A ação originária, o recurso, a remessa necessária, e seus respectivos incidentes, de competência das Câmaras Cíveis e das Câmaras de Direito Público recebidos anteriormente à implantação do PJe continuarão tramitando fisicamente até a fase do arquivamento.

**§ 2º** A partir da implantação nas Câmaras Cíveis e nas Câmaras de Direito Público, somente será permitida a interposição de agravo de instrumento através do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, ainda que interposto contra decisão proferida em processo físico.

**Art. 3º** Os usuários com acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe são:

I - Internos: desembargadores, servidores e auxiliares autorizados pelas respectivas Unidades Judiciárias;

II - Externos: advogados, defensores públicos, procuradores, membros do Ministério Público, a Advocacia Geral da União e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual.

**Parágrafo único**. É vedado o acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe aos empregados de empresa contratada fornecedora de serviços ao Tribunal de Justiça.

**Art. 4º** Os usuários terão acesso às funcionalidades do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe de acordo com o papel que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual.

**Art. 5º** O acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico dar-se-á, mediante Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica, ou mediante a utilização de login e senha, e depende de prévio cadastro no sistema.

**Parágrafo único**. O acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe mediante a utilização de login e senha impossibilita a assinatura de documentos.

**Art. 6º** É de exclusiva responsabilidade do titular da certificação digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

**Art. 7º** O cadastro no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe será efetuado:

I - pela Secretaria Judiciária (SEJU), para os desembargadores;

II - pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), para servidores e auxiliares autorizados pelas respectivas Unidades Judiciárias;

III - pelo próprio advogado, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com o uso de sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, na forma da lei específica;

IV - pelos gestores da Defensoria Pública e das Procuradorias, para os defensores e os procuradores públicos;

V - pelo gestor do Ministério Público, para os procuradores de justiça.

**Parágrafo Único**. O cadastro de advogado na forma prevista neste artigo não dispensa a juntada de mandato, para fins do disposto no art. 37 do CPC.

**Art. 8º** Na impossibilidade técnica do cadastro via portal, o usuário externo deve entrar em contato com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, através do e-mail [setic.centraiservicos@tjpe.jus.br](mailto:setic.centraiservicos@tjpe.jus.br) ou pelo fone: (81)3181-0001.

**Art. 9º** O usuário externo ainda que possua cadastro no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 1º grau, quando do ajuizamento da primeira ação originária ou da interposição do primeiro recurso ou da instauração do primeiro incidente de competência das Câmaras Cíveis e das Câmaras de Direito Público, deverá promover prévio cadastro no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º grau.

**Art. 10.** O advogado subscritor da inicial poderá, na autuação, antes do protocolamento, habilitar os demais advogados constituídos do polo ativo.

**Parágrafo Único**. Superada a fase do protocolamento, a solicitação de habilitação de novo advogado constituído deverá ser requerida ao relator diretamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

**Art. 11.** No ato do cadastramento da petição inicial, o advogado deverá incluir todas as partes dos polos ativo e passivo constantes da relação jurídico-processual.

**Art. 12.** Os gestores do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias providenciarão a habilitação, respectivamente, dos promotores e procuradores de justiça, dos defensores públicos e dos procuradores, nas substituições eventuais e definitivas.

**Art. 13.** A autuação, o protocolamento, o peticionamento e a juntada de documentos serão feitos pelos usuários externos, sem a intervenção da Diretoria Cível do 2º grau.

**Art. 14.** No momento do protocolamento, o polo ativo informará, obrigatoriamente, o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e, sempre que possível, o do polo passivo.

**§ 1º** Quando figurar no polo ativo pessoa absoluta ou relativamente incapaz, deverá ser informando o número do seu Cadastro de Pessoa Física - CPF e o de seu representante legal;

**§ 2º** Quando figurar no polo ativo pessoa absoluta ou relativamente incapaz sem CPF, bem assim e em casos urgentes, deverá ser cadastrado seu representante legal tanto como polo ativo quanto como Representante Legal, requerendo posteriormente a retificação do polo ativo, o que deverá ser realizada pela Diretoria Cível do 2º grau.

**Art. 15.** O polo passivo deverá informar na sua primeira manifestação nos autos, o número do seu Cadastro de Pessoa física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ressalvada impossibilidade justificada.

**Art. 16.** Compete à Diretoria Cível do 2º grau, ainda que de ofício, retificar no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe a qualificação das partes, a classe processual e o assunto, quando for o caso.

**Art. 17.** A inclusão no respectivo processo eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, da Defensoria Pública Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral Municipal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Advocacia Geral da União cabe à Diretoria Cível do 2º grau.

**Art. 18.** O Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe indicará possível prevenção, conexão e litispendência com processos já distribuídos eletrônicos ou físicos.

**Art. 19.** A inviabilidade técnica de juntada de documentos no sistema Processo Judicial eletrônico deverá ser devidamente justificada ao desembargador relator, a quem cumprirá deferir ou não a juntada física.

**§ 1º.** Em caso de indeferimento, o desembargador relator fixará prazo para que a parte interessada realize a juntada dos documentos.

**§ 2º.** Reconhecida, pelo desembargador relator, a impossibilidade técnica de juntada de documentos, a parte ou o interessado deverá apresentá-los na Diretoria Cível do 2º grau no prazo assinalado.

**Art. 20.** Os originais dos documentos digitalizados juntados ao Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe serão preservados pela parte até o trânsito em julgado da decisão terminativa ou do acórdão ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória (Lei Federal nº 11.419/2006).

**Art. 21.** O desembargador poderá determinar o depósito na Diretoria cível do 2º grau do original do documento juntado eletronicamente pela parte.

**Art. 22.** Os documentos físicos recebidos pela Diretoria Cível do 2º grau e que não foram produzidos pelas partes, tais quais ofícios e avisos de recebimento, serão digitalizados e os originais arquivados até o trânsito em julgado da decisão terminativa ou do acórdão ou transcurso do prazo para ação rescisória, quando cabível.

**Art. 23.** No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações far-se-ão por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, dispensando-se a publicação no órgão oficial (art. 5º e §§ da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

**§ 1º.** A intimação realizada via Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe será considerada vista pessoal para todos os efeitos legais, uma vez que permitirá o acesso à integralidade do processo.

**§ 2º.** A citação, intimação ou notificação, quando for inviável por meio eletrônico, serão praticados na forma da legislação processual, conforme determinado pelo desembargador relator.

**Art. 24.** O advogado, a Defensoria Pública, as Procuradorias e o Ministério Público, quando intimados via sistema Processo Judicial Eletrônico, deverão apresentar manifestação, preferencialmente, pelo painel eletrônico.

**Art. 25.** Até ulterior deliberação, não haverá publicação dos atos processuais no DJe (Diário de Justiça Eletrônico), salvo as hipóteses previstas em lei.

**Art. 26 .** É facultada a utilização do editor de texto interno ou do arquivo em formato PDF nas petições protocoladas no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

**Art. 27.** Para efeito de contagem do prazo de 10 (dez) dias corridos de que trata o art. 5º, § 3º, da Lei 11.419/2006:

I - o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, independentemente de esse dia ser, ou não, de expediente no órgão comunicante;

II - o dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no art. 5º, §2º, da Lei 11.419/2006.

**Parágrafo único.** A intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II.

**Art. 28.** O DARJ do preparo do agravo de instrumento e das ações originárias, quando devido, deverá ser emitido pelo site do Tribunal de Justiça no link "Emissão de DARJ/DARJ Inicial PJe 2º Grau" e anexado, juntamente com o comprovante de seu pagamento, no momento da distribuição, até seja liberada a guia pelo Sistema de Custas de Arrecadação Judicial – SICAJUD.

**Art. 29.** A guia do preparo da apelação deverá ser emitida pelo site do Tribunal de Justiça no link do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, na opção SICAJUD, informando o número do processo.

**Art. 30.** O acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe pelo usuário cadastrado será ininterrupto, sendo-lhe disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia para a prática de atos processuais, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

**Art. 31.** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação registrará no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça, a indisponibilidade do sistema com a indicação da data e hora do seu início e do seu término, imediatamente após a sua ocorrência.

**Art. 32.** Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços do Sistema Processo Judicial Eletrônico serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00;

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

§ 3º Não haverá prorrogação de prazo se a impossibilidade de acesso ao sistema decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à Internet.

**Art. 33.** Para evitar perecimento de direito, a Diretoria Cível do 2º grau, devidamente autorizada pelo desembargador relator, poderá receber petições e documentos em meio físico, devendo providenciar, com a assinatura digital do servidor, a respectiva digitalização e inserção no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe.

**Art. 34.** Nas inconsistências técnicas do sistema PJe-2º grau, o usuário externo deve entrar em contato pelo e-mail [setic.centraiservicos@tjpe.jus.br](mailto:setic.centraiservicos@tjpe.jus.br) ou pelo fone: (81) 3181-0001.

**Art. 35.** A partir de 03 de julho de 2017, os autos de processos que ainda tramitam em meio físico que tenham de ser remetidos à 2ª Instância deverão ser digitalizados e autuados pela Secretaria da Unidade Judiciária respectiva, seguindo o feito, a partir da conversão do meio físico para o eletrônico, a tramitação estabelecida para o processo eletrônico.

**Parágrafo único.** Convertida a tramitação do meio físico para o eletrônico, a Secretaria:

I - intimará os advogados habilitados nos autos físicos, por meio de publicação no DJe, dando-lhes ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico e, intimando-os para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciem o cadastramento no Sistema PJe e solicitem habilitação nos autos;

II – juntará nos autos físicos o comprovante do protocolamento do feito no Sistema PJe;

III - arquivará os autos físicos.

**Art.36.** A interposição de agravo de instrumento contra decisão proferida em processo físico, de competência da Câmara Regional sediada em Caruaru, será obrigatória pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe a partir de 01 de novembro de 2016.

**Art. 37 .** Para fins de atendimento do art. 9º, § 3º, Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, fica disponibilizado no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, situado na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Ilha Joana Bezerra, no 5º andar Oeste, equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados, para a distribuição de peças processuais.

**Art. 38.** Aplicam-se, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº. 01, de 30 de março de 2011 e as disposições da Instrução Normativa nº 7, de 30 de maio de 2014.

**Art. 39.** Os casos não disciplinados na presente instrução normativa deverão ser resolvidos pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco.

**Art. 40** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**Recife, 03 de setembro de 2016.**

**Des. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**

**Presidente**

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM DATA DE 29.09.2016, O SEGUINTE DESPACHO:**

E-mail (Datado de 28.09.2016 – RP 92381/2016) – **Exmo. Dr. Severino Rodrigues de Sousa** – ref. solicitação de dispensa para participar IV Jornadas Pernambucanas: “Autorizo.”

Recife, 03 de outubro de 2016

**BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA**

**Secretário Judiciário**

**O EXMO. DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 30.09.2016, O SEGUINTE DESPACHO:**

**RP 92722/2016**

**Requerente: Dra. CARLA DE VASCONCELLOS RODRIGUES**

(Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Cabo de Santo Agostinho)

**Assunto: Licença Médica para acompanhar pessoa da família (filha)**

#### **DESPACHO**

DEFIRO a licença para acompanhar pessoa da família (filha), no período de 29 a 30 de setembro de 2016, de acordo com o atestado médico acostado, com fulcro no art. 9º da Portaria nº 37, de 10/07/2009, que assim dispõe: